



PROCESSO N.º:	239500/2015
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
CNPJ:	03.507.415/0002-25
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	JORGE DE ARAUJO LAFETA NETO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	10843/2018
EQUIPE TÉCNICA:	DENISVALDO MENDES RAMOS

Trata-se de análise das alegações de defesa apresentada pelo Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto, ex-secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso, acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico do processo nº 239500/2015, referente à Representação de Natureza Interna - RNI decorrente de auditoria realizada nas Contas Anuais do exercício de 2014 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

A defesa impugnou os seguintes apontamentos da RNI:

Irregularidade: CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 ou Lei 6.404/1976.

Irregularidade: EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

EB 054. Controle Interno_Grave_Ausência de finalização dos processos que envolvem bloqueio judicial.

Após a análise da defesa, a equipe concluiu pela manutenção das irregularidades, haja vista que não foram apresentados documentos comprobatórios para saneá-las.

Por fim, foi sugerido ao Relator a aplicação de multa ao responsável, Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto, conforme preconiza a Lei Complementar nº 269/2007 e o Resolução nº 14/2007 do TCE/MT.

Dessa forma, o processo relativo a defesa da RNI encontra-se concluso por esta Secex para apreciação do Relator.

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Em Cuiabá-MT, 6 de Setembro de 2018.

BRUNO DE PAULA SANTOS
SUPERVISOR